

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 2.412/97

De 30 de maio de 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O SERVIÇO DE COLETA SELECIONADA DE LIXO RECICLÁVEL, ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA LIXO VALE ALIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o serviço de coleta selecionada de lixo reciclável, através da instituição do Programa Municipal LIXO VALE ALIMENTO.

Parágrafo Único - O Programa Municipal LIXO VALE ALIMENTO, de que trata o caput deste artigo, corresponde à troca de lixo reciclável por TICKET'S para troca exclusiva por alimento junto ao comércio local.

Art. 2º - O serviço de coleta selecionada de lixo reciclável, através do Programa Municipal LIXO VALE ALIMENTO, funcionará da seguinte forma:

I - A Prefeitura, através da Secretaria competente, implantará nos bairros ou em micro-zonas da cidade, depósitos de coleta de lixo;

II - A Prefeitura distribuirá, para a população, sacos específicos e diferenciados, dentro das regras de reciclagem de lixo, indicando o tipo de lixo a ser colocado em cada um;

III - A População levará o lixo reciclável selecionado em sacos específicos, até o depósito do seu bairro ou micro-zonas, onde o trocará por TICKET'S,

Amte Projeto nº 035/97 - PL
AUTOR: Madiel de S. Correia

emitidos pela Prefeitura Municipal, exclusivos para troca por alimentos junto ao comércio local;

IV - A Prefeitura credenciará as empresas do comércio local, tornando-as aptas para trocar os TICKET'S e posteriormente reembolsá-las.

V - O produto da coleta selecionada de lixo reciclável será vendido pela Prefeitura para o reaproveitamento industrial.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, para execução da presente Lei, poderá firmar convênio ou parceria com entidades e/ou empresas públicas e privadas.

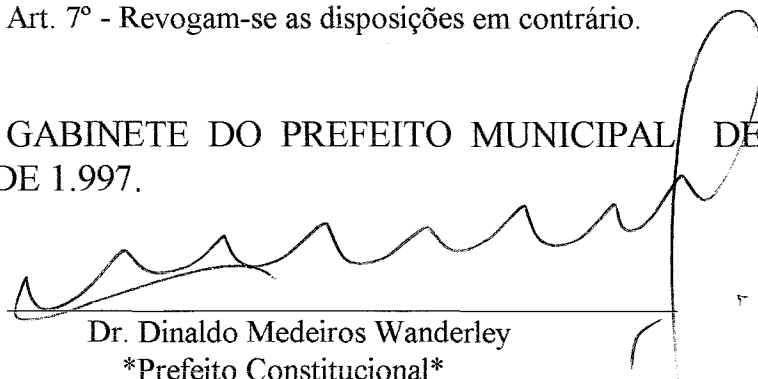
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada aos Serviços de Coleta e Terceirização do Lixo, previstas no Orçamento do Município para o exercício de 1997 e pelo resultado da venda do produto da coleta selecionada de lixo reciclável.

Art. 5º - Caso não constar na dotação orçamentária os devidos recursos, o Poder Executivo poderá solicitar estas verbas por antecipação da receita junto as Agências Bancárias, desde que aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-
PB., 30 DE MAIO DE 1.997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
Prefeito Constitucional